



ps nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI. Nº. 001/82.E

AUTOR:- CHEFE. DO. EXECUTIVO.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE O REAJUS-
TE. DE VENCIMENTO. DOS FUN-
CIONARIOS. MUNICIPAIS.
ESTATUTARIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ph 02
cm

OFÍCIO Nº 007/82-6A.

IBIUNA, 14 DE JANEIRO DE 1982.

APROVADO

SENHOR PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 07 de 02 de 1982

Fadilo Raha L.
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 194, que dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários municipais, o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

[Signature]
-Dr. Orlando da Silva-
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência,
o Senhor FADILLO RAHA L.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiuna.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ^{901/82}~~184~~.

Pl. 03
CRM

De 13 de janeiro de 1982

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos funcionários municipais estatutários."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiuna, a-/
prova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de pre-
feito do Município de Ibiuna, promulgo e sancio-
no a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º-Os vencimentos dos funcionários muni-
cipais estatutários ficam reajustados com o índice percentual de
110%(cento e dez por cento), para o exercício de 1982, que será efe-
tuado da seguinte forma:-

a-)A partir de 1º de janeiro de 1982 ficam rea-
justados em 50%(cincoenta por cento) sobre os vencimentos percebi-
dos no mês de dezembro de 1981.

b-)A partir de 1º de maio de 1982, ficam reajusta-
dos em 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos no
mês de abril de 1982.

c-)A partir de 1º de outubro de 1982, ficam rea-
justados em 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos/
no mês de setembro de 1982.

ARTIGO 2º-O reajuste de que trata esta lei, é -/
extensivo aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º-As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consigna-
das em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, aos -/
treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois...-

-ORLANDO DA SILVA-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Pl. 04
ORM

= J U S T I F I C A T I V A =

-PROJETO DE LEI Nº 194, DE 13/01/82-

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:-

O presente projeto de Lei, sob o nº 194, datado de 13 de janeiro do corrente ano, dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos funcionários municipais "estatutarios" da Prefeitura Municipal de Ibiuna, a partir de 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de outubro do presente exercício.

As imposições dos crescentes aumentos/ do custo de vida, a perda continua do poder aquisitivo de nossa moeda e a galopante inflação que nos assola, vimos então, apresentar -/ para essa E. Camara Municipal, a nossa proposição para minimizar um pouco as agruras sofridas pelos funcionários referidos, que frequentemente ao final de cada mes, já não possui dos necessarios recursos para a compra do mínimo essencial, razão pela qual, não temos -/ outra alternativa, senão, conceder-lhes o aumento, que ora propomos, - num montante total de 110% (cento e dez por cento), montante este, -/ distribuidos ao longo do ano em curso, da seguinte maneira: -50% (cincoenta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento), +/ respectivamente, em 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de outubro, do ano em curso.

Mesmo reconhecendo as nossas limitações orçamentarias, e o oneroso encargo que ora estamos assumindo, com -/ eventuais prejuizos para outros planos, de nossa administração, somos convictos de que a Camara Municipal de Ibiuna, formada por homens de reconhecida vivencia no trato das coisas publicas, e conhecedores da atual situação economica do pais, saberão, com ceteza, -/ ajuizar com a devida elevação moral e espirito publico esta justa/ reivindicação salarial de nosso funcionario municipais "estatutarios".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, aos treze dias do mes de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois.

ERLANDO DA SILVA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls nº 05
com

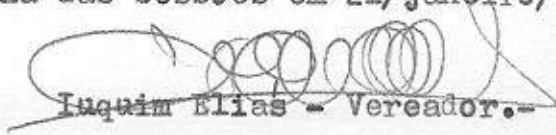
"VISTA AOS PROJETOS DE N.ºs. 001/82 E e 0003/82-L.

Justificamos a vista solicitadas aos projetos em tela, uma vez que os mesmos não apresentam em nosso entender os anseios dos funcionários municipais, uma vez - que os aumentos apresentados não condiz "quantitativamente" as necessidades dos servidores.

E tendo o plenário apresentado uma distribuição diversa do projeto no que diz respeito aos aumentos dos salários dos servidores.

Vimos pela presente vista solicitar do Presidente desta edilidade, que em comissão a ser composta - reinvidicar do Sr. Chefe do Poder Executivo, melhores distribuição de aumentos, no que diz respeito aos servidores da Câmara Municipal, solicitamos de V.Exa. igualmente aos servidores municipais melhor distribuição de aumentos em - seus salários.-

Sala das Sessões em 21/janeiro/1.982.



Inquim Elias - Vereador.-



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls nº 06
Pass

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 001/82-E, foi lido na Sessão Extraordinária de dia 20 p. passado e que - foi solicitada Vistas para melhores estudos do mesmo, pelo Nobre Vereador Inuim Elias.

Ibiúna, 21 de Janeiro de 1982.


MAFALDA GABRIEL N. NNI
Diretora da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plano 07
ABR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 001/82-E.

O Projeto é legal e constitucional e nada mais justo do que conceder o aumento da maneira como foi proposta pelo Chefe do Executivo para o presente exercício de 1982.

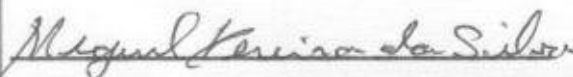
Somos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 1982.

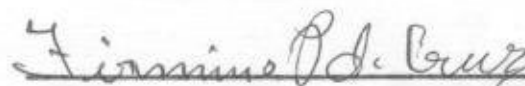

LUIZ GABRIEL VIEIRA


ISSAO SAITO


MIGUEL PEREIRA DA SILVA


BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE-RELATOR


ISSAO SAITO


FIRMINO PEREIRA DA CRUZ



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls nº 03
OPRARequerimento nº 182

Requeremos a Mesa dispor das finalidades regimentais e se adotar o regime de Urgência Especial nos projetos de nº 01-L e 003-E, conforme determina o Art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Justificativa,

Acreditamos ser justa a Urgência Especial, o se visto que a matéria que os mesmos versam é de suma importância uma vez que trata de aumento dos funcionários públicos municipais.

D. S. de 27 em 04/02/86

Liberato da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº- 002/82

"DISPÕE sobre o reajuste do vencimento dos funcionários municipais estatutarios".

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Ibiuna, aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Municipio de Ibiuna, promulgo e sanciono a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º-Os vencimentos dos funcionarios municipais estatutarios ficam reajustados com o indice percentual / de 110%(cento e dez por cento), para o exercicio de 1982, que -/ será efetuado da seguinte forma:-

a-) a partir de 1º de janeiro de 1982, ficam reajustados em 50%(cincoenta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mes de dezembro de 1981.

b-) a partir de 1º de maio de 1982, ficam reajustados em 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mes de abril de 1982.

c-) a partir de 1º de outubro de 1982, ficam reajustados em 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mes de setembro de 1982.

ARTIGO 2º-O reajuste de que trata esta Lei, é -/ extensivo aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, e suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE -/ IBIUNA, aos cinco dias do mes de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e dois.....

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Plano 10
OPAS

Ofício nº. 011/82.

Ibiúna, 08 de Fevereiro de 1982.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, -
o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/82, referente ao Projeto de Lei nº. 001/-
82-E que dispõe sobre o reajuste de vencimento dos funcionários mu-
nicipais estatutários, aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p.-/
passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps nº 11
Opas

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº.001/82 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 04/02/82, devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº.002/82- através do Ofício nº.011/82.

Ibiúna, 04 de Fevereiro de 1982.

Celil Rahal Neto

GALIL RAHAL NETO

Assistente de Diretor